PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, no âmbito do Município de Irati.

Parágrafo Único. O reconhecimento do grafite como arte urbanística poderá ser estimulado pelo Poder Público por meio de implantação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a minorias, grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º - São objetivos específicos da presente Lei o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural e a expansão da diversidade cultural para toda a população.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de

infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio aos artistas grafiteiros.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, especialmente no que se refere à utilização de espaços públicos e particulares para a prática do grafite.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 02 de julho de 2021.

ALCIDES CEZAR PINTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o grafite é, atualmente, reconhecido como uma arte democrática e manifestação genuína da criatividade popular, é bastante relevante que se criem mecanismos de estímulo para o desenvolvimento da prática e, consequentemente, a transformação visual dos espaços urbanos e a ressignificação do olhar sobre a cidade, tornando prédios, edificações e muros, espaços de representatividade de nossas comunidades.

Trata-se de uma oportunidade de incluirmos mais uma categoria ao rol de possibilidades de construções artísticas e culturais em nosso Município. Além disso, o discernimento das diferenças entre pichação e grafite é de grande importância à formação social e educacional de nossos jovens.

Deste modo, o reconhecimento do grafite como manifestação artística, pode repercutir no desenvolvimento de projetos que estimulem a sua prática e reconheçam sua qualidade e relevância.

Ante o exposto, submetemos à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

ALCIDES CEZAR PINTO
Vereador